CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 19

PARECER Nº 185/2022

Projeto de Lei nº 116-E-2022

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Altera os Anexos II e V da Lei n° 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 verso; Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, fls. 04; e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 18.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar de projeto de lei referente a alteração da legislação municipal que trata da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em relação aos cargos de provimento efetivo das áreas administrativas e da saúde, haja vista que, conforme consta da Justificativa acostada ao Projeto, seu principal objetivo é *a adequação da realidade vivida pela Administração Pública Municipal e pelos servidores municipais, tendo em vista que existe a necessidade de maior quantitativo de servidores para suprir a demanda de setores da administração, demanda esta que extrapola o total de cargos previsto pela norma que se pretende modificar.*

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 20

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

A proposta de Lei em análise objetiva proceder alteração na Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que *Institui a Política de Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências*, para fins de ampliar o número de vagas em alguns cargos da área administrativa e da área da saúde, tendo em vista que a falta de profissionais não pode comprometer o acesso da população aos serviços essenciais de saúde prestados pelo Município, conforme consta da justificativa acostada ao Projeto de Lei que ora se analisa.

Imperioso registrar que essa alteração unilateral ocorre a bem do serviço público, desde que respeitadas as balizas constitucionais existentes, tais como a iniciativa privativa do Executivo, além da irredutibilidade dos vencimentos, não se cogitando de uma redução isonômica a outros cargos senão os estritamente necessários ao interesse público em questão.

Conforme se vê do documento de fls. 04 a proposta de lei ora em análise se encontra devidamente acompanhada do Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas, em que é demonstrada adequação orçamentária para o incremento de despesas decorrentes da implementação do aumento de vagas no quadro dos profissionais das áreas administrativa e da saúde do Município de Conselheiro Lafaiete.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 22

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "d", do Regimento Interno).

3

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

EXPEDIENTE
27/10/22

Comunicado nº 283/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 107/2022	Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o evento "Encontro de Carros Antigos" e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira
PROJETO DE LEI 110/2022	Cria o "Espaço comunitário de auxilio a acesso a internet na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete" e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 113-E-2022	Revoga a Lei Municipal nº 3.233, de 16 de setembro de 1992, que Autoriza a Concessão de Direito de uso de uma área de 10.290,00 m2 ao Colorado Futebol Clube e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 114-E-2022	Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 115/2022	Institui e assegura o apoio à saúde da mulher garantindo a realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação médica.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 116-E-2022	Altera os Anexos II e V da Lei n° 3.597, de 14 de Dezembro de 1994, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681